

Ofício nº 79/2023-SA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.102/2023

Registro, 18 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.102/2023, que **“DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DA MULTA E JUROS DE MORA E PERCENTUAL DE MULTAS A SER APLICADO NA OCORRÊNCIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - OMSS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido projeto tem por finalidade atender a nova plataforma do CADPREV no quesito de informações do DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, que sofreu alterações em decorrência da implantação da Previdência Complementar a partir do mês de julho/2022.

Desta forma, a partir deste mês, a autarquia dever informar no sistema do CAPREV os percentuais de multas e juros que serão calculados, no caso de recolhimento em atraso, das contribuições devidas pelo poder Executivo e Legislativo, cuja legislação é de competência de cada ente público.

Considerando a exigência apresentada e que o código tributário do município não alcança a área previdenciária, faz-se necessária a instituição da presente lei, específica para as contribuições previdenciárias, do regime próprio de previdência.

O referido projeto teve como parâmetro a Lei Federal 9.430/96 que “Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.”, com parâmetros de percentuais norteadores para propositura do mesmo.

Ademais a aprovação do referido projeto de lei se faz necessária para que o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária seja renovado e não incorra em apontamento perante os órgãos fiscalizadores dos regimes próprios de previdência.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.102 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DA MULTA E JUROS DE MORA E PERCENTUAL DE MULTAS A SER APLICADO NA OCORRÊNCIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - OMSS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O atraso no repasse das contribuições previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas, constantes no artigo 5º da Lei Municipal nº 239/2001, cujo prazo para recolhimento é até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, será acrescido de multa de mora, calculada a taxa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, sem limites máximos.

§ 1º. A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, sobre o valor da contribuição devida, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º. Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

§ 3º. Na ocorrência de pagamento dentro do próprio mês de vencimento, será aplicada somente a multa de mora, sem a incidência de juros.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de outubro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 782A-0DE2-DB00-10FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 19/10/2023 16:59:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 19/10/2023 22:13:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 20/10/2023 03:13:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 20/10/2023 04:50:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/782A-0DE2-DB00-10FE>